



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 5 - DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO:- Ingresso ao Curso Superior

O VICE-REITOR, em exercício, da UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das suas atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, reunido extraordinariamente, em 8 de fevereiro de 1960, resolve baixar a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Artº. 1º - Constituindo o concurso de habilitação um todo e não podendo ser realizado fracionariamente, os alunos que se inscreverem ao mesmo, deverão realizar exame de todas as matérias de acordo com o artº. 34 da Portaria nº. 14 da Diretoria de Ensino Superior.

Artº. 2º - Aos portadores de Diploma de curso superior, devidamente registrados na Diretoria de Ensino Superior, será admitido o ingresso quando houver vaga e quando o concurso de habilitação, anteriormente efetuado incluir as disciplinas determinadas pelo Ministério da Educação e Cultura para realização do exame vestibular do curso pretendido, na conformidade da Portaria Ministerial nº. 76 de 14 de fevereiro de 1958.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da UNIVERSIDADE DO PARÁ, 9 de fevereiro de 1960.

Assinado por
PROF. AFFONSO RODRIGUES FILHO

VICE-REITOR, em exercício

Publicado no "Diário Oficial" de 15-3-60